Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 30/07 a 06/08/04
DIVISÃO D EXPEDIENTE

LEI Nº 2119

Súmula : Autoriza a quitação de tributos municipais com exclusão dos juros de mora e multa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica autorizada a quitação de tributos municipais com exclusão dos juros de mora e multa.

Parágrafo único – Tal exclusão somente poderá ser concedida no caso de pagamento à vista.

Art. 2º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o benefício previsto nesta lei somente poderá ser concedido se o devedor apresentar comprovante do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3º - O prazo para a quitação, com o benefício previsto nesta lei, é até **30 de novembro de 2004.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de julho de 2004.

Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal